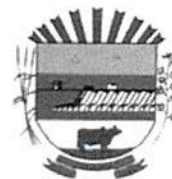




PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Adm. N°. 023/2.019

Tomada de Preços N°. 001/2.019

Vem à deliberação superior, devidamente informado, aos autos do procedimento em epígrafe, com recurso administrativo **tempestivamente** pela empresa recorrente **CONSTRUTORA JUPIÁ LTDA-EPP**, em face de decisão da comissão, através de seu Presidente.

Observa-se que após a abertura do procedimento, diante da fase de habilitação dos proponentes, na qual foi habilitada previamente a empresa CONSTRUTORA GOMES LTA - ME, de acordo com a emissão de seu Cadastro - CRC manifestaram-se os representantes presentes, intenções de recurso, pela discordância do fato, suspendendo-se então o procedimento e abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de suas razões, ficando as demais licitantes intimadas para apresentarem as contra-razões, em igual número de dias, a contar do término do prazo do recorrente.

Dentro de prazo estabelecido, notou-se a insurgência do recurso interposto pelas empresa: CONSTRUTORA JUPIÁ LTDA - EPP, devidamente protocolado no Departamento de Tributação do Município de Selvíria, conforme número de processo 76/2019, datado de 26 de março de 2019, às 13.10.10 horas (MS).

Foram apresentadas contra-razões pela empresa recorrida, devidamente protocolado junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 27 de março de 2019, às 12:32 hs.

Analisando sobre o embasamento legal, em relação aos critérios estabelecidos pelo respectivo Edital, as razões do recurso ora apresentado, bem como, parecer técnico exarado pela assessoria jurídica e decisão exarada pelo Presidente (CPL), satisfaço-me de que prospera a decisão anterior do Presidente onde habilitou provisoriamente a empresa "CONSTRUTORA GOMES LTA - ME"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Neste sentido, assisto razão à manifestação técnica do departamento de engenharia, bem como, amparado pela nova decisão do presidente da Comissão Permanente de Licitação, por suas devidas alegações já expostas.

Submetida à minha superior deliberação para análise final da decisão, **DECIDO** pelo indeferimento do recurso administrativo interposto, pela empresa CONSTRUTORA JUPIÁ LTDA – EPP, ante o atendimento das condições edilícias e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na correta aplicação dos preceitos legais, em especial a Lei Complementar n.º 123/2006 que estabelece benefícios às microempresas e empresas de pequeno nas contratações públicas, assim como, considerar **HABILITADA** a empresa “CONSTRUTORA GOMES LTA – ME”.

Diante do exposto, comunique-se aos interessados da decisão na Imprensa Oficial do Município e no site oficial.

Publique-se.

Selvília - MS, 28 de março de 2.019.



JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito